

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 78 • São Paulo, sexta-feira, 1º de maio de 2020

empresa especializada em cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Gestão Pública. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-09.

Relatório

Em exame, representação formulada por Jesse Romero Almeida, contra edital de pregão presencial n. 21/2020, lançado pela Prefeitura Municipal de Tatuí, para a contratação de empresa especializada para a cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública.

O representante questiona: (a) a vedação à participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública (itens 5.2.2 e 5.2.3); (b) a ausência de autorização para a autenticação de documentos por servidor público (itens 6.5 e 8.2.1); (c) a ausência de previsão de apresentação, por microempresas, de comprovação de regularidade trabalhista apenas na assinatura do contrato (item 8.1.1.2 e 12.5); (d) a previsão de prova de conceito, que compreenderia todos os itens do software contratado (item 9.16); (e) a ausência de indicação dos membros da comissão de avaliação da prova de conceito (itens 9.16.1 e 9.16.1.2); (f) a ausência de previsão de apresentação de impugnação e recursos administrativos por via eletrônica (itens 10.2 e 16.2); (g) a previsão de prazo exíguo para a migração da base de dados, sem indicar um prazo para o período de conversão (itens 11.1 e 11.2); (h) a ausência de previsão de prazo estendido para microempresas apresentarem seus documentos de regularidade fiscal (itens 12.5 e 12.6); e (i) e a aglutinação indevida de funcionalidades previstas no software.

Por esses motivos, requer a sustação cautelar da licitação. É o relatório. Decido.

Para fins de registro, deve-se anotar que (a) o ato convocatório informa a data de sua assinatura em 13/4/2020; (b) a data designada para a sessão de pregão é 4/5/2020, segunda-feira; e (c) o representante protocolou sua petição neste TCESP no dia 29/4/2020, quarta-feira, às 18h17min., após o horário de expediente, sendo distribuída a este Gabinete às 8h22min. do dia 30/4/2020, quinta-feira, véspera do dia internacional do trabalhador.

A rigor do que dispõe o § 2º, artigo 113 da Lei nº 8.666/93, a solicitação do edital só poderia ser formalizada pelo Tribunal de Contas até o dia útil imediatamente anterior ao do recebimento das propostas, obrigando-se a Administração a adotar as providências pertinentes que lhes forem determinadas em função deste exame.

Assim, não há tempo para uma análise minimamente adequada das impugnações, e menos ainda para a realização de todas as medidas burocráticas necessárias à requisição do edital, se fosse o caso (cf. TC-12121/989/20-6, j. 24/4/2020; TC-746/989/20-5, 11/2/2020; TC-716/989/20-7, j. 13/1/2020; TC-25875/989/19-6, j. 12/12/2019; TC-23890/989/19-7, j. 14/11/2019; TC-23461/989/19-6, j. 7/11/2019; TC-23184-989-19-2, j. 1/11/2019; TC-21450/989/19-9, j. 4/10/2019; TC-12765/989/19-9, j. 23/5/2019; TC-9480/989/19-3, j. 5/4/2019; TC-6036/989/19-2, j. 12/2/2019; TC-5872/989/19-9, j. 12/2/2019; TC-25327/989/18-2, j. 14/12/2019; TC-24600/989/18-0, j. 5/12/2018; TC-14126/989/17-7, j. 30/8/2017; TC-11884/989/17-9, j. 19/7/2017; TC-11393/989/17-3, j. 10/7/2017; TC-8188/989/17-2, j. 8/5/2017; TC-4936/989/14-4, j. 21/10/2014; TC-1393/989/14-0, j. 24/3/2014; TC-185/989/14-2, j. 16/1/2014; TC-139/989/14-9, j. 14/1/2014).

Ante o exposto, indefere-se o pleito de suspensão e, com fundamento no artigo 220, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o arquivamento do feito.

Registra-se que essa conclusão não significa que a matéria deixará de ser apreciada por esta Corte de Contas, mas tão somente desloca a devida análise para momento posterior, pela fiscalização ordinária deste Tribunal, caso eventualmente seja celebrado o respectivo contrato, nos termos do disposto no caput daquele mesmo artigo da Lei de Licitações.

Publique-se.

Aguarde-se o prazo para recurso e comunique-se o fato ao Ministério Público de Contas, arquivando-se ao final.

O cartório deverá enviar cópia do presente despacho para a entidade promotora do certame, para mera ciência e juntada nos respectivos autos do procedimento interno da contratação.

Ao cartório, para as providências devidas.

PROCESSO: 00012502.989.20-5. REPRESENTANTE: BAURU BUSINESS EIRELI (CNPJ 00.288.790/0001-52). REPRESENTADO(A): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS DE DOIS CORREGOS - SAAEDOCO (CNPJ 02.701.029/0001-26). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 008/2020, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de manutenção corretiva, consertos e revisões de veículos leves, médios e pesados, inclusive das máquinas, compreendendo serviços elétricos, mecânicos, funilaria, pintura, torno e solda, retífica de motor, balanceamento, alinhamento, de acordo com a necessidade da Autarquia, pelo período de 12 (doze) meses. EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-02.

Trata-se de representação contra o edital em referência, instaurado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Dois Córregos – SAAEDOCO, tendo por objeto o registro de preços para prestação de serviços de manutenção corretiva, consertos e revisões de veículos leves, médios e pesados, inclusive das máquinas, compreendendo serviços elétricos, mecânicos, funilaria, pintura, torno e solda, retífica de motor, balanceamento, alinhamento, de acordo com a necessidade da Autarquia, nos termos estipulados no ato convocatório.

De forma breve, reclamou da distância máxima de até 40 km prevista para o estabelecimento da futura contratada, alegando que restringe o universo competitivo.

Segundo consta, a data da abertura foi marcada para o dia 4/5/2020 e o pedido protocolizado no dia 29/4, após o horário de expediente normal da Casa.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente ressalto que não há notícias de impugnação ao edital ou mesmo de um pedido de esclarecimentos junto à Administração interessada.

Feito este registro, uma análise perfunctória e superficial, agravada pela protocolização do pedido às vésperas da abertura do procedimento, indica não ser o caso de decretar a medida pleiteada.

Explico.

Pacifico no âmbito deste Tribunal que a liminar buscada pela Subscritora assume um caráter de exceção, seja em face de seu viés extraordinário, seja pelo fato de sua negativa não tornar a matéria insuscetível de análise no rito ordinário, em momento oportuno, pela Fiscalização desta Corte de Contas.

Bem por isso, condição sine qua non para o acolhimento da pretensão exarada seria a visualização ou de uma ilegalidade flagrante ou mesmo de uma indevida restritividade impingida ao certame.

No caso, não se verifica qualquer uma destas hipóteses, mesmo porque há vários municípios vizinhos dentro do raio de distanciamento estipulado no edital, como é o caso de Jaú, Torrinhã e Mineiros do Tietê, dentre outros – fator que conduz à presunção da existência de um leque suficiente de competidores aptos a assegurar a economicidade da prestação.

Somem-se, a esta constatação, outras duas circunstâncias: a primeira, o fato de não se tratar de uma exigência afeta aos requisitos de habilitação, mas sim de cumprimento apenas pela contratada, conforme estipulado no item 05.05; e, a segunda, a necessidade de deslocamentos céleres, como forma de causar menos impacto nos períodos de indisponibilidade da frota.

Por fim, recorro que queixa semelhante, direcionada à cláusula que impunha o mesmo fator de discrimen em edital da Prefeitura de Valparaíso (também objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), foi rechaçada nos autos do TC-21147.989.17-2 (decisão publicada em 21/12/2017).

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido, mas repiso que esta conclusão não significa que a matéria deixará de ser apreciada no futuro, caso seja efetivamente firmado o contrato, nos termos do disposto no caput do artigo 113 da Lei de Licitações.

Publique-se.

Ao Cartório para cumprir e dar ciência do fato ao Ministério Público de Contas e à prefeitura interessada.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ORDEM DO DIA DAS CÂMARAS E DO TRIBUNAL PLENO

RETIFICAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 06 DE MAIO DE 2020.

Leia-se item

31 TC-010233.989.20-1 (ref. TC-001890.989.20-5, TC-012741.989.19-8 e TC-004407.989.16-9)

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-02-20, que rejeitou Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedidos de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-02-19. E NÃO COMO CONSTOU

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - U.R.-6

Ofícios expedidos cientificando irregularidades apuradas

Ofício CP nº 05/2020 Data: 29/04/2020

TC-012383.989.20 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão: Prefeitura Municipal de Mococa

Responsável: Sr. Elias de Sisto

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR-10

Ofício expedido solicitando justificativas:

Of. 003/2020 - UR-10.5 CP Data: 29/04/2020

TC-012466.989.20-9 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão: Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu-Proguçu S/A

Responsável: Luís Wanderley Brunheroto - Presidente

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR-13

OFÍCIOS EXPEDIDOS SOLICITANDO JUSTIFICATIVAS:

Ofício CP nº 01/2020-UR-13 Data: 30/04/2020

TC- 012522.989.20-1 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Responsável: MARCO ANTONIO GIRO

Ofício CP nº 02/2020-UR-13 Data: 30/04/2020

TC- 012527.989.20-6 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

Responsável: VICTOR FERNANDO MUSSIO

Ofício CP nº 03/2020-UR-13 Data: 30/04/2020

TC- 012525.989.20-8 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Responsável: ANTONIO CLÁUDIO FALCHI

Ofício CP nº 04/2020-UR-13 Data: 30/04/2020

TC- 012528.989.20-5 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Responsável: VANDERLEI JOSÉ MARSICO

Ofício CP nº 06/2020-UR-13 Data: 30/04/2020

TC- 012530.989.20-1 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: CÂMARA MUNICIPAL DE DESCALVADO

Responsável: SEBASTIÃO JOSÉ RICCI

Ofício CP nº 05/2020-UR-13 Data: 30/04/2020

TC- 012531.989.20-0 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

Responsável: JOSE LUIZ PARELLA

Ofício CP nº 07/2020-UR-13 Data: 30/04/2020

TC- 012533.989.20-8 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA

Responsável: MARIA INÊS BERTINO MIYADA

Ofício CP nº 08/2020-UR-13 Data: 30/04/2020

TC- 012537.989.20-4 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

Responsável: LUIZ ANTÔNIO NOLI

Ofício CP nº 09/2020-UR-13 Data: 30/04/2020

TC- 012539.989.20-2 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: FESC – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Responsável: FERNANDO HENRIQUE DA SILVA CARVALHO

Ofício CP nº 12/2020-UR-13 Data: 30/04/2020

TC- 012543.989.20-6 - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Órgão Público: FUNDAÇÃO PRO MEMÓRIA DE SÃO CARLOS

Responsável: MARIA ISABEL ALVES LIMA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI nº 0014591/2019-11

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2º ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 77/19

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ALYSSON CARDOSO FERREIRA - ME

OBJETO: Acréscimo de quantidade no Item 09 (Aquisição de toalha de papel) do Contrato nº 77/19, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios e de artigos descartáveis, com fornecimento parcelado.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 17.427,75 (dezessete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.30 (3.3.90.30.10, 3.3.90.30.13 e 3.3.90.30.15).

BASE LEGAL: Artigo 65, I, “b” e §1º da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020.

PROCESSO: SEI nº 0012310/2019-95

CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de suporte técnico, manutenção corretiva e atualização do “software” de automação de bibliotecas “Sophia Biblioteca”, bem como a prestação eventual de serviços técnicos especializados de apoio, implementação e/ou manutenção de customizações, sujeita à solicitação e autorização de execuções formais prévias pelo CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 36.094,92 (trinta e seis mil, noventa e quatro reais e noventa e dois centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento de despesa 3.3.90.40.10.

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020.

PROCESSO: SEI nº 0002931/2019-61

CONTRATO Nº 013/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

OBJETO: Modernização do conjunto de elevadores do Prédio Sede do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 4.693.207,08 (quatro milhões seiscentos e noventa e três mil duzentos e sete reais e oito centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.1361 - Elemento de despesa 4.4.90.51.12.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: Inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de garantia dos serviços referentes ao objeto desta contratação, exceto adequações civis, correspondente a 12 (doze) meses contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020.

PROCESSO: SEI nº 0012035/2019-18

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2º PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/18

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução da garantia, manutenção e suporte técnico da MCU do contrato cujo objeto é o Fornecimento de solução de videoconferência para comunicação entre as dependências do TCESP, incluindo software, instalações, configurações, suporte técnico para MCU e garantia de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 37.428,48 (trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Atividade 4821 - Elemento: 3.3.90.40.90

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 26/04/2020 a 25/04/2021.

VIGÊNCIA: A partir de 26/04/2020.

DATA DA ASSINATURA: 24/04/2020.

LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 09/20

PROCESSO SEI N.º 1999/2019-22

OBJETO: Prestação de serviços de recuperação e revisão das esquadrias de alumínio dos prédios Sede e Anexo II do TCESP.

OC nº: 020101000012020OC00001

Nos termos da decisão proferida nos autos do Processo SEI n.º 1999/2019-22, informamos que a retomada da sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 09/20 será realizada por meio eletrônico no site da Bolsa Eletrônica de Compras: www.bec.sp.gov.br (Pregão Eletrônico) no dia 11/05/2020, às 10h.

e-negócios públicos Diário Oficial

Pesquise gratuitamente as licitações e negócios públicos do Estado

- Busca fácil e objetiva das **licitações**;
- Consulta às **leis e decretos** sobre as contratações;
- E muito mais: concorrências, concursos, convites, dispensas, inexigibilidades, leilões, pregões e tomadas de preços.

www.imprensaoficial.com.br/negociospublicos



imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO